

Resolução INEA nº. 01 de 28 de janeiro de 2009

Disciplina o uso pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, de instrumentos administrativos adotados pelas extintas SERLA, FEEMA e IEF.

O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 27 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

- o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que estabelece a estrutura organizacional do INEA; e

- a imediata necessidade de operacionalização das atividades inerentes às atribuições do INEA, até a definição de novos parâmetros e procedimentos afetos às suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam validados, para uso pelo INEA, a partir de 12 de janeiro de 2009, até que sejam definidos os novos parâmetros e conferidas as novas delegações para o exercício do poder de polícia ambiental no Estado do Rio de Janeiro, os seguintes instrumentos administrativos:

I - os formulários de Auto de Constatação, Intimação, Notificação, Auto de Infração, Nota de Débito, Termo de Apreensão, Termo de Doação, Termo de Soltura e Termo de Depósito, aprovados pela Deliberação CECA /CN nº 3.998, de 08 de maio de 2001;

II - os documentos técnicos e administrativos que apóiam o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP, aprovados pela Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONEMA, em datas anteriores a 12 de janeiro de 2009;

III - os modelos das Licenças Ambientais (LP, LI e LO) do Certificado de Credenciamento de Laboratórios (CCL) e dos Certificados de Registro (CRV, CRA e CRH), expedidos pela extinta FEEMA e aprovados pela Deliberação CECA /CN nº 4.337, de 27 de novembro de 2003.

Parágrafo Único - Enquanto não houver deliberação acerca dos novos instrumentos administrativos, deverá ser utilizado carimbo de alto relevo, com timbre INEA, sobre o timbre das extintas fundações, nos formulários mencionados no inciso I deste artigo.

Art. 2º - Todos os documentos administrativos e formulários de uso interno impressos em nome das extintas SERLA, FEEMA e IEF poderão ser utilizados pelo INEA enquanto não forem editados novos padrões em seu nome.

Art. 3º - Os órgãos administrativos do INEA não poderão recusar aos interessados o recebimento de documentos que lhes foram disponibilizados pelas extintas SERLA, FEEMA e IEF.

Parágrafo Único - O CONDIR tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aprovar os novos modelos e formulários do INEA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2009

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA

Presidente do INEA